



DECRETO Nº 1494 - 24/07/92

DISPÕE DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DOS SEUS OBJETIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, item V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

Art. 2º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a criação, a implantação e o desenvolvimento de bibliotecas públicas no âmbito do Estado do Paraná;

II - coordenar a execução de uma política estadual de informação e leitura pública, através do intercâmbio entre as bibliotecas componentes do Sistema;

III - prestar assessoramento técnico quanto a políticas de formação e atualização de acervos, treinamento e reciclagem de recursos humanos e dinamização cultural em bibliotecas públicas;

IV - manter atualizado o Cadastro Estadual de Bibliotecas Públicas;

V - contribuir para a preservação e a difusão da memória histórica e cultural dos municípios do Estado do Paraná;

VI - representar o Estado do Paraná junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 3º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas será coordenado e administrado pela Biblioteca Pública do Paraná, órgão de regime especial subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, cabendo sua operacionalização à Divisão de Extensão, conforme as atribuições constantes do regimento interno da Biblioteca Pública do Paraná aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas será composto pelo conjunto de bibliotecas públicas existentes no âmbito do Estado do Paraná, mediante a celebração de convênios entre as partes que visem atingir os objetivos propostos, respeitado o princípio da autonomia municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por biblioteca pública a instituição que presta a toda a população serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros da expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura, visando ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 5º Os recursos para a manutenção do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas integrarão o orçamento da Biblioteca Pública do Paraná.

Parágrafo Único - O Sistema poderá receber doações e contribuições, bem como contar com a participação dos Municípios integrantes com recursos financeiros e materiais para projetos específicos.

Art. 6º Caberá ao Diretor da Biblioteca Pública do Paraná:

I - aprovar as diretrizes, projetos e planos de trabalho do Sistema, bem como apresentar os respectivos relatórios;

II - gerir os recursos do Sistema na forma da Lei;

III - celebrar convênios para integração e beneficiamento das bibliotecas publicas componentes do Sistema, nos termos da competência dos órgãos de regime especial constante da Lei nº 8.485/87, artigo 6º, § 1º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de julho de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO

GILDA POLI
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4** **Art. 5** **Art. 6**

Art. 7